



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Fica qualquer empresa proibida de realizar contratos de concessão de crédito, financiamento ou consórcios com idosos por meio eletrônico ou telefônico, sendo autorizada apenas a realização destes contratos de forma presencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as empresas do ramo financeiro, sejam bancos, financeiras ou quaisquer outras, ficam proibidas de firmar contrato de concessão de crédito, financiamento, consórcios e todos os demais, por meio eletrônico ou via telefônica, com pessoas consideradas idosos nos termos de lei, que poderão ser firmados apenas presencialmente, devendo suas cláusulas serem claras e objetivas.

§ 1º A utilização de meio eletrônico ou via telefônica anulará todo o contrato firmado referido no caput deste artigo.

§ 2º Fica estabelecida multa do dobro do valor do contrato à empresa que descumprir esta lei e não obedecer a forma presencial de realização do mesmo.





Art. 2º As empresas ficam vedadas, da mesma forma, de oferecer créditos pessoais, financiamentos ou consorcio via eletrônica ou telefônica para os idosos referidos no artigo anterior.

§ 1º A multa estabelecida para quem simplesmente ofertar será igual ao valor do contrato sugerido ou ofertado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente vivemos uma realidade absurda no que tange ao oferecimento de créditos financeiros e financiamentos bancários a idosos como forma de ludibriá-los, vendedores ou consultores de empresas ficam por diversos minutos “convencendo” pessoas idosas à contratação dos mesmos sem que haja a necessidade imediata do recurso.

As empresas do ramo financeiro, seja banco, financeira ou outras qualquer outra, realizam contratos de concessão de crédito sem que haja a necessidade da presença do idoso em seus estabelecimentos e realizam contratos apenas com os dados pessoais do idoso e uma suposta autorização por meio eletrônico ou telefônico, o que dificulta o exato conhecimento das cláusulas contratuais, tais como taxas, impostos e demais encargos.

Por vezes os idosos acabam assumindo compromissos financeiros sem que tenham necessidade de tomar este crédito e até mesmo sem que tenha possibilidade de arcar com a forma de pagamento dos mesmos.

Da mesma forma o oferecimento destes créditos não poderão ser realizados por qualquer via, senão presencial, ao idoso, pois isso deverá ser feito da mesma forma presencial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

As multas impostas neste projeto de lei visam realmente inibir e punir quem efetivamente descumprir pois empresas sérias não necessitam de propaganda para vender serviços financeiros, o próprio idoso é que determinará qual empresa seja a melhor caso necessite dos serviços de crédito ou financiamento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210464267800>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

